



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 296/2022 - PRES/DPL

Em 13 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.502/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 06 e 13 de setembro de 2022.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 2.502/2022

Institui no Município de Araucária o “Concurso de Decoração Natalina” e dá outras providências.

Art. 1º Institui no Município de Araucária o "Concurso de Decoração Natalina", com objetivo de motivar a população a decorar a parte externa de suas residências e estabelecimentos empresariais, visando o embelezamento da cidade no período de festejos de Natal e Ano Novo.

Art. 2º O Concurso instituído por esta Lei será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, nos meses de novembro e dezembro, conforme cronograma a ser publicado em Edital.

Art. 3º Poderão participar do concurso todos os contribuintes estabelecidos e residentes em Araucária/PR, que estiverem em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 4º Os concorrentes deverão estar com a decoração pronta para realizar a inscrição, devendo permanecer decorada até o dia 06 de janeiro do ano subsequente.

Art. 5º O julgamento das decorações natalinas poderá ser feito por Comissão Julgadora ou por Voto Popular, com critérios a serem definidos em Edital.

§ 1º Em caso de julgamento por Comissão Julgadora, esta será nomeada pelo Chefe do Executivo.

§ 2º Em caso de Votação Popular, o resultado será autenticado pela Comissão Organizadora, nomeada pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer premiação em bem móvel e/ou pecúnia, que terá sua forma extensão prevista em Edital.

Parágrafo único. A premiação será fixada pelo Poder Executivo Municipal de acordo com a estimativa da receita da lei orçamentária.

Art. 7º A divulgação da realização do concurso, objeto desta Lei, será promovida pelo Poder Executivo Municipal, através dos meios de comunicação.

Art. 8º Os inscritos no Concurso de Decoração Natalina de Araucária/PR, de acordo com esta Lei, autorizam a Prefeitura Municipal de Araucária/PR a fazerem uso das imagens para divulgação e acervo.

Art. 9º Poderá o Poder Executivo celebrar parcerias / convênios com o objetivo de fomentar a divulgação, inscrever os concorrentes e obter a premiação para o Concurso.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Araucária, 13 de setembro de 2022.

CELSONICÁRIO DA SILVA
Presidente